



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2026 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 297/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, neste ato representada pelo neste ato representado pelo secretário de obras Sr. Secretário de Obras Sr. Luciano Diniz Cunha, CPF 03770714636.

CONTRATADA: BRR DISTRIBUIDORA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSUMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.737.303/0001-40, localizado à Rua Letícia nº 96, Bairro Aparecida, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.235-070, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Luiza Gonçalves Andrade Ribas, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade nº MG-14459427 e CPF nº 110.454.406-71, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de pintura destinados à pintura e manutenção de praças e demais espaços públicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços constantes deste contrato correspondem às propostas apresentadas pela Contratada e aos valores adjudicados, abrangendo todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, tais como frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, acessórios, seguros e quaisquer despesas diretas ou indiretas. São eles:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	30	LATA	TINTA PISO 18L AMARELO TINTA À BASE DE ÁGUA É IDEAL PARA PISOS, PROPORCIONANDO UMA COBERTURA UNIFORME E RESISTENTE AO TRÂNSITO INTENSO. VOLUME: 18L; TIPO DE BASE: ÁGUA; TIPO DE TINTA: PISO; COR: AMARELO; RENDIMENTO: 380M²; QUALIDADE PREMIUM; TIPO DE TINTA: PISO; RENDIMENTO ACABADO 150 M²; QUANTIDADE NECESSÁRIA DE DEMÃOS: 2 A 3; ACABAMENTO: FOSCO; TEMPO DE SECAGEM: 2 A 72 HORAS.	220,14	6.604,20
2	30	LATA	TINTA PISO 18L AZUL FORTE	220,14	6.604,20



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

			TINTA À BASE DE ÁGUA É IDEAL PARA PISOS, PROPORCIONANDO UMA COBERTURA UNIFORME E RESISTENTE AO TRÂNSITO INTENSO. VOLUME: 18L; TIPO DE BASE: ÁGUA; TIPO DE TINTA: PISO; COR: AZUL; RENDIMENTO: 380M ² QUALIDADE PREMIUM; RENDIMENTO ACABADO 150 M ² ; QUANTIDADE NECESSÁRIA DE DEMÃOS: 2 A 3; ACABAMENTO: FOSCO; TEMPO DE SECAGEM: 2 A 72 HORAS.		
3	30	LATA	TINTA PARA PISO CONCRETO TINTA À BASE DE ÁGUA É IDEAL PARA PISOS, PROPORCIONANDO UMA COBERTURA UNIFORME E RESISTENTE AO TRÂNSITO INTENSO. VOLUME: 18L; TIPO DE BASE: ÁGUA; TIPO DE TINTA: PISO; COR: CONCRETO; RENDIMENTO: 380M ² ; QUALIDADE PREMIUM; RENDIMENTO ACABADO 150 M ² ; QUANTIDADE NECESSÁRIA DE DEMÃOS: 2 A 3; ACABAMENTO: FOSCO; TEMPO DE SECAGEM: 2 A 72 HORAS.	220,14	6.604,20
4	30	LATA	TINTA PISO VERDE FORTE TINTA À BASE DE ÁGUA É IDEAL PARA PISOS, PROPORCIONANDO UMA COBERTURA UNIFORME E RESISTENTE AO TRÂNSITO INTENSO. VOLUME: 18L; TIPO DE BASE: ÁGUA; TIPO DE TINTA: PISO; COR: VERDE FORTE; RENDIMENTO 380M ² QUALIDADE PREMIUM; RENDIMENTO ACABADO 150 M ² ; QUANTIDADE NECESSÁRIA DE DEMÃOS: 2 A 3; ACABAMENTO: FOSCO; TEMPO DE SECAGEM: 2 A 72 HORAS	220,14	6.604,20

2.2 O valor total da contratação é de R\$ 26.416,80 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

2.4.1 Os preços constantes na Cláusula Primeira poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.4.1.3 Na hipótese de previsão no termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratados conforme Termo de Referência e anexos referentes à Dispensa Eletrônica nº 027/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.4 Após o interregno de um ano, mediante a pedido do contratado, e exame de viabilidade legal e mercadológica, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme prevê o §8º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2.4.1.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.4.1.7 O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 A aquisição dos materiais de pintura objeto do presente contrato, será de forma parcelada, sempre mediante requisição, dentro da vigência do contrato.

3.2 Não haverá prorrogação do prazo estabelecido, salvo se a justificativa apresentada for devidamente acolhida pela Administração.

3.3 Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material conforme as exigências do Termo de Referência.

3.4 O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.6 Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida subcontratação do objeto, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato administrativo a ser firmado deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em 29 de janeiro de 2026 e término em 28 de janeiro de 2027, tendo em vista ser o prazo necessário para a execução da presente contratação.

5.1.1 O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado, nos termos da lei.

5.2 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.4 Pelo objeto deste contrato, caberá a fiscalização quanto à recepção deste e verificação da conformidade do material conforme as exigências do Termo de Referência.

5.5 Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipulada, fiscalizar a execução do objeto, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

5.6 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

5.7 Caberá ao gestor do contrato, acompanhar o prazo de vigência do instrumento contratual, solicitar eventual prorrogação ou sua rescisão, dentre outros;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento da Despesa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
------------------	----------------------



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

1500000000	15.451.0017.2149 Manutenção de Praças, Parques e Jardins Ficha: 675
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1 A execução do presente contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência, **por meio do Gestor e Fiscal:**

Gestor – Secretário Municipal de Obras: Luciano Diniz Cunha
Fiscal: Davi Santana Oliveira (Matrícula: 15237)

7.2. Os produtos deverão ser faturados pelo seu valor contratado.

7.3. Fica qualquer alteração condicionada autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME após seus tramites internos.

7.4. O valor deve respeitar o valor total da Autorização de Fornecimento.

7.5. O responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

7.6. Os produtos deverão ser entregues, no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, que recusará o recebimento se o objeto for entregue/executado em desconformidade com esta previsão.

7.7. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.8. No caso de defeitos, imperfeições mal execução dos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

7.9. O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADO (A) pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo deste contrato.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Termo de Referência, de acordo com os preços constantes na Cláusula Dois, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Logística) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

9.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no que tange aos itens adquiridos após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4. Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo, n° da Dispensa, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

9.5. Identificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9.6. Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

9.7. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

9.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do edital e termo de referência.

11.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, este comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula.

13.1.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, mediante a adoção das seguintes providências:

A) dedução de créditos da CONTRATADA; ou

B) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.9 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2 Multa:

14.2.1 Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

14.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 31 (trinta e um) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento do Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total deste contrato;

14.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas à contratada, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas neste contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial deste contrato.

14.2.4 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.5 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.2.6 Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.2.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.2.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou editalícias;
- b) falência, dissolução ou modificação da estrutura da contratada que comprometa sua capacidade de execução;
- c) razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- d) atraso ou impossibilidade de cumprimento por força maior ou fato imprevisível;
- e) outras situações previstas no referido art. 137.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento contratual causado por sua própria conduta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso I, e art. 139);

II – Por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, quando constatada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;

II – De modo consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso II); ou

III – por decisão judicial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso III).

15.3. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a extinção por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.

15.4. A CONTRATADA terá direito de recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, quando a extinção do contrato for determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses descritas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

15.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto do presente contrato. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

16.4 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

16.5 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual,



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

16.6 Não praticou, direta ou indiretamente, qualquer ato lesivo à Administração Pública com vistas à celebração deste contrato, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

16.7 Está ciente de que quaisquer práticas ilícitas, inclusive corrupção, fraude, conluio, pagamento de propina ou oferecimento de vantagem indevida, sujeitarão a parte infratora às sanções cabíveis, incluindo a **rescisão unilateral do contrato**, aplicação de penalidades administrativas e comunicação aos órgãos de controle e persecução penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1 O presente contrato vincula-se integralmente e para todos os efeitos jurídicos ao Processo Licitatório nº 297/2025 Dispensa Eletrônica nº 027/2025, seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, vencedora do certame, os quais passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e as constantes do processo ou da proposta vencedora, prevalecerá a ordem hierárquica a seguir:

- I – O presente contrato;
- II – O Termo de Referência e seus anexos;
- III – A proposta da CONTRATADA.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG em detrimento de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, 29 de janeiro de 2026.

LUCIANO DINIZ
CUNHA:037707
14636

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DINIZ
CUNHA:03770714636
Dados: 2026.01.30
13:18:23 -03'00'



Documento assinado digitalmente
LUIZA GONCALVES ANDRADE RIBAS
Data: 29/01/2026 09:35:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Diniz Cunha
Secretário Municipal de Obras
CONTRATANTE

Luiza Gonçalves Andrade Ribas
BRR Distribuidora Materiais de
Construção e Consumo Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____